

REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA
RESOLUÇÃO DE DIRETORIA

Número: T/045/07/484ª

Data: 05/04/2013

Relator: Genivaldo Maximiliano de Aguiar

Assunto: Aditivo contratual de prazo e valor - Contrato nº ASE/LH/5006/01/2012 – Prestação de Serviços de Manutenção Civil em Instalações de Usinas e Barragens da EMAE – CONSTRUAMB – Construções, Comércio e Serviços Ltda.

Com base na exposição de motivos contida no Relatório T/045/2013, apresentado pelo Senhor Diretor Técnico, a Diretoria resolve:

- Autorizar a emissão do 1º Termo de Aditamento de prazo e valor do contrato nº ASE/LH/5006/01/2012 com a empresa CONSTRUAMB – Construções, Comércio e Serviços Ltda, para a prorrogação do prazo contratual por mais 03 (três) meses (período de 01/06/2013 a 30/08/2013), e de valor no montante adicional de R\$ 90.750,00 (Noventa mil setecentos e cinquenta reais), base novembro/2011, que representam 25% do valor contratual original, onerando o Item Financeiro 02108, Conta Razão 6161212334, Centro Financeiro PEDREIRA, Requisição 10016033.

**CERTIFICO a aprovação da
Presente Resolução de Diretoria**


.....
Pedro Eduardo Fernandes Brito
Secretário das Reuniões de Diretoria
05/04/2013

RELATÓRIO A DIRETORIA

Número: T/045/2013
Data: 05/04/2013
Relator: Genivaldo Maximiliano de Aguiar

Assunto: Aditivo contratual de prazo e valor - Contrato nº ASE/LH/5006/01/2012 – Prestação de Serviços de Manutenção Civil em Instalações de Usinas e Barragens da EMAE – CONSTRUAMB – Construções, Comércio e Serviços Ltda.

I. HISTÓRICO

Para a realização de atividades de manutenção civil em edificações e estruturas das usinas e barragens a EMAE firmou em 29/05/2012 o contrato nº ASE/LH/5006/01/2012 com a empresa CONSTRUAMB – Construções, Comércio e Serviços Ltda., no valor de R\$ 363.000,00.

Durante o período da prestação dos serviços houve a ocorrência de mais chuvas do que o previsto inicialmente, fato este que ocasionou o acréscimo de serviços civis nas áreas de usinas, barragens, diques e balsas, consumindo assim recursos adicionais do contrato.

Justificativa para o aditamento de prazo e valor:

O presente aditamento de valor, no montante de R\$ 90.750,00, faz-se necessário para prover o contrato de recursos adequados à realização de todos os serviços previstos em seu escopo. Este aditamento representa 25% do valor contratual original.

Além disso, a prorrogação desse contrato em 3 meses é considerada vantajosa para a EMAE, de acordo com orçamentos obtido no mercado, cujo valor estimado para a prestação destes serviços pelo mesmo prazo seria de R\$ 149.442,67, representando uma vantagem econômica na ordem de 39,3% se comparando com os recursos necessário para prorrogação do contrato.

II. RELATÓRIO

Os serviços prestados pela CONSTRUAMB – Construções, Comércio e Serviços Ltda referente ao contrato em questão, têm por objetivo a execução de serviços de manutenção civil nas estruturas e instalações das Usinas e Barragens. Esta manutenção visa também manter as áreas saneadas, evitando danos às edificações, estruturas dos diques e barragens.

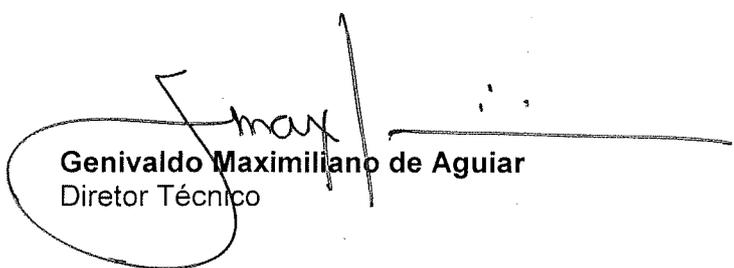
Assim, considerando que os serviços vêm sendo prestados pela Contratada de maneira satisfatória, atendendo plenamente às necessidades da EMAE, propomos a prorrogação do contrato vigente por um período de 03 (três) meses.

A emissão de aditivo foi submetida à apreciação do Departamento Jurídico da Empresa, que opinou favoravelmente conforme Parecer nº PJ 54/2013 de 22/03/13, anexo.

III. CONCLUSÃO

Face ao exposto, propõe-se à Diretoria:

- Autorizar a emissão do 1º Termo de Aditamento de prazo e valor do contrato n° ASE/LH/5006/01/2012 com a empresa CONSTRUAMB – Construções, Comércio e Serviços Ltda, para a prorrogação do prazo contratual por mais 03 (três) meses (período de 01/06/2013 a 30/08/2013), e de valor no montante adicional de R\$ 90.750,00 (Noventa mil setecentos e cinquenta reais), base novembro/2011, que representam 25% do valor contratual original, onerando o Item Financeiro 02108, Conta Razão 6161212334, Centro Financeiro PEDREIRA, Requisição 10016033.


Genivaldo Maximiliano de Aguiar
Diretor Técnico

São Paulo, 22 de março de 2013.

Ao Departamento de Operação
Sr. Paulo Sérgio De Ponti

Ref.: Primeiro Instrumento Particular de Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de Manutenção Civil em Instalações de Usinas e Barragens da EMAE.
Construamb Construções Comércio e Serviços Ltda.

Parecer nº PJ 54/13

Prezados Senhores,

Solicitam-nos V.S^{as}. análise acerca da possibilidade de promover o primeiro termo de aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços nº ASE/TO/5006/01/2012, celebrado em 29 de maio de 2012, que formalizou a contratação da empresa Construamb Construções Comércio e Serviços Ltda, para prestação de serviço de manutenção civil em instalações de Usinas e Barragens.

O Departamento de Operação apresenta a seguinte justificativa para a prorrogação do prazo estabelecido, com alteração do valor originalmente contratado:

" A EMAE tem entre seus objetivos o estabelecimento de ações visando à manutenção de seu patrimônio.

A maioria dessas instalações foi construída há várias décadas necessitando de constantes reparos para garantir a segurança e a operacionalidade das estruturas.

As edificações e estruturas das usinas, barragens, oficinas, prédios de serviços necessitam de conservação civil rotineira e reparos, para manutenção de suas condições adequadas de ocupação e utilização. Este departamento tem por atribuição a realização das atividades de manutenção dessas instalações.

Para realização dessas atividades o Departamento possuía uma equipe mínima de manutenção civil formada com mão de obra própria, treinada e especializada na execução de serviços de recuperação de estruturas de concreto das Usinas Elevatórias e outros serviços específicos em comportas, tomadas d'água, casas de força, estações transformadoras, etc. O atendimento



a outros serviços de conservação e reparo que envolvem atividades caracterizadas por serviços básicos e de baixa complexidade na manutenção civil de instalações hoje é realizado com serviços contratados.

Por se tratarem de estruturas de barramento compostas por maciços de terra e de concreto e áreas de usinas localizadas em regiões próximas a importantes cidades do interior de São Paulo, essas estruturas, são classificadas de risco, e devem ser operadas, inspecionadas e monitoradas para garantia de sua segurança.

Estes serviços de conservação requerem equipamentos e mão de obra em quantidades compatíveis com os volumes previstos, os quais o Departamento não dispõe, sendo assim necessária a sua contratação.

Durante a prestação dos serviços houve a ocorrência de mais chuvas do que o previsto inicialmente, ocasionando acréscimo de serviço nas áreas de usinas, barragens, diques e balsas. Ocorrendo uma incidência maior de serviços de recuperação de estruturas de edificações com tratamento em impermeabilização nas lajes dos prédios, desobstrução de redes d'água pluviais, execução de rampas em concreto, pontão de madeira para acesso as balsas entre outros, elevando a frequência de prestação de serviços de manutenção civil nas áreas, sendo necessário o aumento das quantidades e, em função disso será necessário, também, a prorrogação do prazo contratual por mais três meses.

Além disso, a prorrogação deste contrato em 3 meses é considerada vantajosa para a EMAE, pois de acordo com orçamentos obtidos no mercado, cujo valor estimado para a prestação deste serviços pelo mesmo prazo seria de R\$ 149.442,67, representando uma vantagem econômica na ordem de 39,3% se comparado com os recursos necessários para a prorrogação do contrato.

Em consideração à situação acima narrada, analisaremos a possibilidade de elaboração do primeiro aditivo contratual, prorrogando-se o prazo estabelecido, com acréscimo do valor originalmente contratado em R\$ 90.750,00 (noventa mil setecentos e cinquenta reais).

Primeiramente, cabe observar que o Contrato de Prestação de Serviços nº ASE/TO/5006/01/2012, ficará prorrogado por mais 3 (três) meses, passando de 12 (doze) meses para 15 (quinze) meses, em perfeita consonância com a legislação vigente.

O artigo 57, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, assim dispõe:

Art. 57

A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

§ 1º - Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

II – superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato. (...). (sem destaques no original)

Segundo se depreende do dispositivo legal supratranscrito, na hipótese de ocorrência de fato excepcional, imprevisível e estranho à vontade das partes, o prazo do contrato poderá ser prorrogado pela Administração Pública.

Portanto, a inteligência do dispositivo reside no princípio da imprevisão, que compreende os institutos do caso fortuito ou força maior, os quais admitem a ocorrência de fatos naturais ou decorrentes de processos sociais, sendo impossível atribuir a responsabilidade a um agente determinado.

O caso fortuito ou força maior se caracteriza pela presença inequívoca de quatro requisitos fundamentais, quais sejam, o fato (i) deve ser superveniente, não podendo estar materializado no momento da assinatura do contrato; (ii) deve ser excepcional e imprevisível, pois as partes contratadas não podem estimar a superveniência do evento, estando impedido de adotar quaisquer medidas visando evitar a concretização de tais fatos; (iii) deve ser alheio à vontade das partes, hipótese que o evento independe da vontade dos interessados, sendo certo que a manifestação da vontade do interessado não seria suficiente para impedir a concretização do fato ou cessar a sua incidência; e (iv) alterar fundamentalmente as condições de execução do contrato.





De acordo com os documentos que nos foram enviados pela área técnica, houve a ocorrência de maior volume de chuvas no período de execução do contrato do que o previsto no escopo inicial. Em decorrência disso, houve a necessidade de acréscimo de serviços nas áreas das usinas, barragens, diques e balsas, razão pela qual há necessidade de prorrogação do prazo contratual em três meses para fazer frente a esse acréscimo.

Desta feita, o contrato de prestação de serviços pode ser prorrogado em virtude da ocorrência de fato excepcional e imprevisível, conforme leciona o ilustre MARÇAL JUSTEN FILHO¹:

A expressão "fato" não se destina a circunscrever a causa da força maior exclusivamente aos eventos da natureza. Muitos dos exemplos de força maior envolvem fatos naturais (...) Consideram-se "fatos" não apenas os eventos da natureza mas também as ocorrências e processos social, desde que seja impossível individualizar uma conduta imputável a um agente determinado.

No mais, dispõe o artigo 65, inciso I, letra "b" e § 1º, da Lei nº 8.666/93:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

I – unilateralmente pela Administração:

(...)

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

(...)

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*, 14ª Edição, Dialética, p. 778.

particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos. (sem destaques no original)

Com efeito, o dispositivo legal supratranscrito autoriza a Administração Pública a aditar o contrato quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo quantitativo de seu objeto, nos limites permitidos pela lei, ficando a contratada obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras e serviços ou compras até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

De acordo com a justificativa do Departamento de Operação, faz-se necessária a celebração do aditivo em razão do acréscimo quantitativo do objeto contratado, uma vez que será necessário à execução de serviços consistentes na recuperação de estruturas de edificações com tratamento em impermeabilização nas lajes dos prédios, na desobstrução de redes de águas pluviais, na execução de rampas em concreto, pontão de madeira para acesso às balsas, além daquele previsto inicialmente.

Pois bem. Denota-se que a prorrogação colimada mostra-se de suma importância, pois assegurará, sobretudo, a conclusão de serviços destinados à segurança e a operacionalidade das estruturas edilícias e hidráulicas.

Sendo assim, o contrato de prestação de serviços pode ser prorrogado em virtude da ocorrência de acréscimo quantitativo de seu objeto, conforme leciona o ilustre MARÇAL JUSTEN FILHO²:

“Admite que a Administração introduza alterações (acréscimos ou supressões) que acarretem modificações de até 25% no valor inicial do contrato, quando se tratar de obras, serviços ou compras.”

Segundo consta da documentação que nos foi enviada, o valor do contrato administrativo sofrerá um aumento de R\$ 90.750,00 (noventa mil setecentos e

² JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*, 8ª Edição, São Paulo, Dialética, p. 551.





cinquenta reais), correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, encontrando-se dentro dos limites de acréscimo de valor previstos na lei de licitações.

Pelo exposto, com fulcro nos artigos 57, §1º, II e 65, inciso I, “b” e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, entendemos possível, s.m.j., a prorrogação do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº ASE/TO/5006/01/2012, por mais 3 (três) meses.

É o parecer.

Atenciosamente,


Rogério Alves Pereira
OAB/SP 293.221

De acordo.


Pedro Eduardo Fernandes Brito
Gerente do Departamento Jurídico